FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	**Da Presidência:** 04/10/04
Parecer: 456/CGR	
Processo: 000044/2004	Ene Glória da Silveira Presidente
Assunto: Grau de recurso quanto à progressão funcional vertical.	
Interessado: Carlos Alberto Aires da Silva.	
Relator (a): Cons. Zenildo Gomes da Silva.	

I – Relatório:

Carlos Alberto Aires da Silva cursou no Campus de Cacoal o curso de Programa Especial de Formação Pedagogica previsto no artigo 63 inciso II. O interessado recebeu certificado em 06/02/2004 – habilitado para ministrar a disciplina de Filosofia. O interessado é bacharel em Direito pela Universidade Federal de Rondônia. O programa foi autorizado para ser executado pelo Campus de Cacoal pela Resolução nº 271/98/CONSEPE/UNIR.

O interessado de posse do certificado solicitou progressão funcional vertical junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Cacoal. A Advocacia Geral do Municipio indeferiu o processo alegando: (...)não apresentou Diploma de Nível superior, requisito essencial para obter a progressão vertical, e ainda, que o diploma deve corresponder em área afim de cargo.

No item 3 – O parecer ainda afirma que " o curso do PEFOPE não corresponde a bacharelado, não vislumbrando amparo legal para atender a pretensão de progressão vertical.

Diante da negação da progressão vertical o interessdo recorre ao Campus da UNIR em Cacoal.

Conselho na reunião assim deleberou: " o processo deve ser encaminhado à SECONS para ser distribuido à Câmara competente do CONSEA para providência de interesse do supra requerido Carlos Alberto Aires da Silva

II- Análise:

O interessado requer:

a) Emissão de parecer que ateste a validade do referido curso e seu alcance dentro do Terrotório Nacional
b) Emissão de documento oficial de reconhecimento da referida formação e habilitação em licença plena.
c) Definição da relação de dependência entre o curso de PEFOPE e a Graduação originada de portador de certificado.

Em primeiro lugar a Campus de Cacoal não poderia expedir certificado para ministrar a disciplina de FILOSOFIA , pois conforme a Resolução 02/97 CNE no artigo 7º afirma:

O processo a que se refere esta Resolução (...) para instituição de ensino superior que ministrem curso reconhecido de licenciatura nas disciplinas pretendidas...

Ora, a Universidade Federal de Rondônia não possui curso de Filosofia, portanto o Certificado foi expedido de modo indevido de tal maneira ocorrendo em ilegalidade, devido a disciplina constante no certificado não está condizente com a Resolução 02/97.

Quanto à validade do curso, tem validade nacional pois o mesmo encontra-se amparado na Lei 9394/96 no artigo 63 incisoII.

> Programas de formaçõ pedagogica para portadores de diploma de educação superior que queiram se dedicar à edicação lógica.

Quanto á definição da relação de dependência entre o PEFOPE e a graduação original do portador de diploma baseando-se na Res.nº02/06/97 do CNE no artigo 2º parágrafo único, assim afirma: A instituição que oferece o programa especial se encarregará de verificar a comptibilidde entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se. E o artigo já citado da lei 9394/96 deixa claro:

> "programas de formação pedagogica para portadores de diploma superior."

A UNIR tem oferecido a concluinte de PEFOPE Direito a diciplina: Direito e Legislaçaõ para que possa atuar em cursos profissionalizantes em nível de ensino médio ou língua portuguêsa para aquele que vem atuando nesta disciplina.

Quanto a progressão funcional este programa não dá direito ao portador do certificado á progressão funcional verticl, vista que a Resolução 02/97 CNE no artigo 1º paragrafo único: ' Estes programas destina-se a suprir a falta nas esolas de professores habilitados em determinadas disciplinas e localidades, em caráter especial (o grifo é nosso!) Pois a formação de discentes, conforme o artigo 62 da lei 9394/96, para atuarem no ensino fundamental e médio far-se-a em nível superior , em curso de licenciatura de graduação plena...

III - Parecer:

Considerando que o Campus/UNIR/Cacoal expediu certificado de disciplina: Filosofia pois não possui Curso de Filosofia credenciados na UNIR, o interessado deverá encaminhar ao Campus de Cacoal o certificado para que esse o envie a DIRCA para cancelamento de registro. Como o erro foi da instituição, a mesma deverá expedir outro certificado indicando uma disciplina de ensino fundamental e médio em que o interessado indique.

Quanto ao direito á progressão vertical, o certificado não lhe dá o direito que pretende o interessado por tratar-se de um programa que fornece formação pedagógica em carater especial conforme a Res. 02/97 da CNE.

Cons. Zenildo Gomes da Silva
Relator

II – Parecer da Câmara:

Na 56ª sessão em caráter extraordinária no dia 17.08.2004, aprovou-se o Parecer do Relator.

Adilson Siqueira de Andrade
Presidente